



PORTARIA/REITORIA N. 30 DE 22 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre rematrículas após o prazo regular previsto no calendário acadêmico

A Diretoria Geral da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES e Reitora do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às normas regimentais e estatutárias em vigor, e ainda

CONSIDERANDO que muitos alunos regulares da UNIFIMES não realizaram sua rematrícula para o segundo semestre letivo de 2019;

CONSIDERANDO que o limite temporal estabelecido em calendário acadêmico, para rematrículas, é o dia 19/07/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização das rematrículas com rapidez e agilidade, com o objetivo de alimentar os sistemas informatizados utilizados pela instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um padrão de negociação para a regularização da rematrícula dos alunos inadimplentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecida a possibilidade de rematrícula para o segundo semestre letivo do ano de 2019, após o prazo regular previsto no calendário acadêmico, **durante o período de 22/07/2019 até 05/08/2019**, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) A rematrícula dos acadêmicos que estiverem **adimplentes** com suas obrigações financeiras será realizada com um acréscimo de 2%, a título de multa moratória, no valor da primeira mensalidade, sendo considerada como data de vencimento o último dia previsto para a rematrícula regular (19/07/2019);
- b) A rematrícula dos acadêmicos que estiverem **inadimplentes** com suas obrigações financeiras será realizada após a negociação do débito, também com um acréscimo de 2%, a título de multa

- c) Moratória, no valor da primeira mensalidade, sendo considerada como data de vencimento o último dia previsto para a matrícula regular (19/07/2019).

§1º - As pendências financeiras dos alunos **inadimplentes** poderão ser quitadas mediante pagamento à vista, ou mediante parcelamento, com pagamento antecipado de 50% do valor do débito, e o restante em até 05 parcelas fixas e consecutivas.

§2º - Não serão incluídos na negociação os valores devidos que já foram objeto de negociação anterior, ou demais despesas provenientes de infrações cometidas pelo acadêmico (como multas de biblioteca).

§3º - Acadêmicos **inadimplentes** que não regularizarem sua situação, conforme previsto nos parágrafos anteriores, ficarão impedidos de realizar a matrícula.

§4º - Alunos integrantes do Programa de Financiamento Estudantil – FIES, que estiverem impossibilitados de renovar sua matrícula devido a prazos diferenciados estabelecidos pelo Ministério da Educação, deverão proceder à uma pré-matrícula, junto à Central de Atendimento ao Aluno até o limite temporal estabelecido no *caput* deste artigo, não havendo, neste caso, a incidência de multa moratória pelo atraso na matrícula.

Art. 2º - O aluno que não proceder à matrícula no período e condições estipuladas no artigo 1º desta Portaria, será remetido à lista de trancamento de matrículas *ex officio* pela Reitora da UNIFIMES, conforme previsão do artigo 142, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Geral da UNIFIMES, ficando impossibilitado de cursar o segundo semestre letivo do ano de 2019.

Art. 3º - Após o trancamento de matrícula *ex officio*, de que trata o artigo anterior, os acadêmicos terão o seu direito à renovação de matrícula, quando sua condição assim o permitir, para o período letivo compatível com sua situação acadêmica, desde que submetido às regras vigentes para matrícula e mediante a quitação de seu débito com a Instituição.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Diretora Geral da FIMES e Reitora da UNIFIMES, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de 2019 (22/07/2019).



Ita de Fátima Dias Silva
Diretora Geral da FIMES e Reitora da UNIFIMES